



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2022 EDIÇÃO: nº -019 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 01 DE FEVEREIRO DE 2022.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2022

OBJETO: Aquisição parcelada de gêneros alimentícios para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes/PB, para um consumo previsto de onze meses, obedecendo às disposições da Lei Federal nº 10.520 de 17/01/2002; Decreto Federal nº 3.555, de 08/08/2000; Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se subsidiariamente, no couber, a Lei 8.666, de 21/06/93, com suas alterações posteriores.

RECURSOS: Recursos Ordinários e Programas/Outros.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES/PB

CONTRATADO: MARLEUSA PEREIRA DE OLIVEIRA – ME SUPERMERCADO PEG PAG – CNPJ Nº 03.841.826/0001-71, sediado na Avenida Gil Galdino, s/n, centro, Piancó – PB.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 525.180,90 (quinhentos e vinte e cinco mil, cento e oitenta reais e noventa centavos).

DATA DA CELEBRAÇÃO/VIGENCIA: 01/02/2022 a 31/12/22



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2022 EDIÇÃO: nº -019 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 01 DE FEVEREIRO DE 2022.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

**EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2022**

OBJETO: Contratação de serviços diários de lavagem, lubrificação e borracharia na frota de veículos do município de Santana dos Garrotes/PB, com vigência até dia 31 de Dezembro de 2022, obedecendo às disposições da Lei Federal nº 10.520 de 17/01/2002; Decreto Federal nº 3.555, de 08/08/2000; Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se subsidiariamente, no couber, a Lei 8.666, de 21/06/93, com suas alterações posteriores.

RECURSOS: Recursos Ordinários e Programas/Outros.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES/PB

CONTRATADO: FABIO FARNEY LOPES DE SOUSA 06581915432 – LAVAJATO E BORRACHARIA SANTANA - CNPJ Nº 26.374.471/0001-53, sediado na rua Professora Maria Silva, 311, centro – Santana dos Garrotes – PB.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 68.761,00 (sessenta e oito mil, setecentos e sessenta e um reais).

DATA DA CELEBRAÇÃO/VIGENCIA: 01/02/2022 a 31/12/22



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2022 EDIÇÃO: nº -019 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 01 DE FEVEREIRO DE 2022.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

**EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2022**

OBJETO: Aquisição parcelada de material de limpeza e utensílios em geral, destinados a todos os órgãos do município de Santana dos Garrotes/PB, para um consumo previsto de onze meses, obedecendo às disposições da Lei Federal nº 10.520 de 17/01/2002; Decreto Federal nº 3.555, de 08/08/2000; Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se subsidiariamente, no couber, a Lei 8.666, de 21/06/93, com suas alterações posteriores.

RECURSOS: Recursos Ordinários e Programas/Outros.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES/PB

CONTRATADO: MARLEUSA PEREIRA DE OLIVEIRA – ME – SUPERMERCADO PEG PAG - CNPJ Nº 03.841.826/0001-71, sediado na Avenida Gil Galdino, s/n, centro, Piancó – PB.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 406.081,55 (quatrocentos e seis mil, oitenta e um reais e cinquenta e cinco centavos).

DATA DA CELEBRAÇÃO/VIGENCIA: 01/02/2022 a 31/12/22



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2022 EDIÇÃO: nº -019 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 01 DE FEVEREIRO DE 2022.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 03/2022

**DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE
NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E
EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE
CONTÁGIO PELO NOVO
CORONAVÍRUS NO MUNICÍPIO DE
SANTANA DOS GARROTES E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O MUNICÍPIO DE SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **José Paulo Filho**, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o Decreto Estadual nº 42.229 publicado no Diário Oficial do Estado no dia 31 de janeiro de 2022, que dispôs sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção ao contágio pelo novo Corona vírus (COVID-19);

Considerando que este município se encontra na BANDEIRA AMARELA de acordo com a 41ª avaliação do Plano Novo Normal, com vigência a partir do dia 27/12/2021 conforme divulgado pelo Governo do Estado;

Considerando o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

Considerando a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

Considerando o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2022 EDIÇÃO: nº -019 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 01 DE FEVEREIRO DE 2022.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

Considerando que já foram detectados nos casos notificados no Estado, variantes Gama e Delta, com maior poder de contágio e propagação, o que reforça ainda mais a necessidade de toda população utilizar máscaras, manter o distanciamento social e higienizar as mãos;

Considerando os intensos esforços da Prefeitura Municipal no combate à pandemia da COVID-19 e a importante progressão da cobertura vacinal, que permitirá que esta nova união de esforços representada pelas medidas de proteção sanitária presentes neste decreto guiem o município na direção de dias melhores, possibilitando algumas flexibilizações para que se atenuem os efeitos socioeconômicos e culturais da pandemia;

Considerando a fase de intensa disseminação da nova variante Ômicron na Paraíba, tendo como repercussões preocupantes o expressivo crescimento do número de casos, de internações hospitalares e de vidas perdidas para a COVID-19;

Considerando que o Município de Santana dos Garrotes já dispõe da totalidade de primeiras doses necessárias para ofertar 99,07% e da totalidade de segundas doses necessárias para ofertar 93,85% de cobertura vacinal para a população de 18 anos ou mais;

Considerando que 64,26% da população santanense já dispõe da cobertura vacinal geral de primeiras e de segundas doses ofertadas para a faixa etária de 12 a 17 anos;

Considerando que a vacinação da população paraibana segue avançado de forma robusta, como se pode constatar pelas coberturas de primeiras doses ultrapassando 77,27% e de segundas doses com mais de 66,97% da população do Estado;

DECRETA:



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTOS Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2022 EDIÇÃO: nº -019 SANTANA DOS GARROTOS, ESTADO DA PARAÍBA, 01 DE FEVEREIRO DE 2022.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 1º No período compreendido entre 01 de fevereiro de 2022 a 14 de fevereiro de 2022, os bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e estabelecimentos similares poderão funcionar com ocupação de **60% da capacidade do local**.

Art. 2º No período compreendido entre 01 de fevereiro de 2022 a 14 de fevereiro de 2022, os estabelecimentos do setor de serviços e o comércio poderão funcionar sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.

Art. 3º No período compreendido entre 01 de fevereiro de 2022 a 14 de fevereiro de 2022, a construção civil poderá funcionar das 07:00 horas até 17:00 horas, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.

Art. 4º Poderão funcionar também, no período compreendido entre 01 de fevereiro de 2022 a 14 de fevereiro de 2022, observando todos os protocolos elaborados pelas Secretarias de Saúde Estadual e Municipal, as seguintes atividades:

I - salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais, atendendo exclusivamente por agendamento prévio e sem aglomeração de pessoas nas suas dependências, observando todas as normas de distanciamento social e exigindo a apresentação prévia do comprovante de vacinação de todos os clientes, empregados e colaboradores;

II – academias, com 60% da capacidade;

III – escolinhas de esporte;

IV – instalações de acolhimento de crianças, como creches e similares;

V – hotéis, pousadas e similares;

VI – construção civil;

VII – call centers, observadas as disposições constantes no decreto estadual nº 40.141, de 26 de março de 2020;

VIII – indústria



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2022 EDIÇÃO: nº -019 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 01 DE FEVEREIRO DE 2022.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 5º No período compreendido entre 01 de fevereiro de 2022 a 14 de fevereiro de 2022 fica estabelecido que a realização de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas presenciais poderão ocorrer com ocupação de 80% da capacidade do local.

Art. 6º Os órgãos de vigilância sanitária municipal, as forças policiais estaduais, o PROCON estadual e a guarda municipal, ficarão responsáveis pela fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas nesse decreto e o descumprimento sujeitará o estabelecimento à aplicação de multa e poderá implicar no fechamento em caso de reincidência.

Parágrafo único – Os recursos oriundos das multas aplicadas em razão do disposto no caput serão destinados às medidas de combate ao novo coronavírus (COVID-19).

Art. 7º. Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade.

§ 1º Constatada qualquer infração ao disposto no "caput", deste artigo, será o estabelecimento notificado e multado e poderá ser interditado por até 07 (sete) dias em caso de reincidência.

§ 2º Em caso de nova reincidência, será ampliado para 14 (catorze) dias o prazo de interdição do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de multa, na forma deste artigo.

§ 3º O descumprimento às normas sanitárias de proteção contra a COVID-19 ensejará a aplicação de multa no valor de até R\$5.000,00 (Cinco mil reais).

§ 4º Todos os órgãos responsáveis pela fiscalização, enumerados no art. 6º, poderão aplicar as penalidades tratadas nesse artigo.

§ 5º O disposto neste artigo não afasta a responsabilização civil e a criminal, nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2022 EDIÇÃO: nº -019 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 01 DE FEVEREIRO DE 2022.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 8º Ficam excepcionalmente suspensas, no período compreendido entre 01 de fevereiro de 2022 a 14 de fevereiro de 2022, as atividades presenciais nos órgãos e entidades vinculadas ao Poder Executivo Municipal.

§ 1º O disposto nesse artigo não se aplica às Secretarias de Saúde, Secretaria de Finanças, Secretaria de Administração e Secretaria de Assistência Social, bem como outras Secretarias envolvidas no enfrentamento à Covid19, cujo atendimento presencial será previamente agendado.

§ 2º O disposto no caput não se aplica àquelas atividades que não podem ser executadas de forma remota (home office), cuja definição ficará a cargo dos secretários e gestores de cada órgão municipal.

§ 3º Os servidores que já tomaram a segunda dose ou dose única da vacina e que ainda estão trabalhando remotamente, poderão ser convocados para retornar ao trabalho presencial, a critério dos secretários e gestores dos órgãos municipais, devendo apresentar seus comprovantes de vacinação ao chefe imediato ou pessoa por ele indicada (carteira de vacinação em papel ou digital).

Art. 9º. No que tange a educação, será respeitado o Plano de Atividades Escolares para o exercício de 2022, desenvolvido pela Secretaria de Educação do Município;

Art. 10º No período compreendido entre 01 de fevereiro de 2022 a 14 de fevereiro de 2022 ficam autorizados os eventos esportivos realizados em arenas, ginásios e estádios, com limite máximo de público de até 50% da capacidade do local, e com limitação máxima de cinco mil pessoas, distribuído em pelo menos 4 (quatro) setores distintos, destinando-se a cada setor uma entrada exclusiva, estando as pessoas devidamente vacinadas e portando seus comprovantes (carteira de vacinação em papel ou digital), nos quais constem a certificação do recebimento do esquema vacinal completo.

Art. 11º No período compreendido entre 01 de fevereiro de 2022 a 14 de fevereiro de 2022 ficam autorizados os eventos esportivos realizados em ginásios, que disponham de adequada circulação natural de ar, com limite máximo de público de até 50% da capacidade do local, e com limitação máxima de duas mil pessoas, distribuído em pelo



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2022 EDIÇÃO: nº -019 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 01 DE FEVEREIRO DE 2022.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

menos 2 (dois) setores distintos, destinando-se a cada setor uma entrada exclusiva estando as pessoas devidamente vacinadas e portando seus comprovantes (carteira de vacinação em papel ou digital), nas quais constem a comprovação do esquema vacinal completo.

Art. 12º No período compreendido entre 01 de fevereiro de 2022 a 14 de fevereiro de 2022 fica permitida a realização de eventos sociais e corporativos, com até 50% por cento da capacidade do local, observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Estadual de Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único – Nos eventos sociais e corporativos a serem realizados neste município deverá ser exigido dos frequentadores a apresentação de cartão de vacinação com a comprovação do esquema vacinal completo e apresentação de teste de antígeno negativo para COVID-19, realizado em até 72 horas antes do evento.

Art. 13º No período compreendido entre 01 de fevereiro de 2022 a 14 de fevereiro de 2022 fica permitida a realização de shows, com ocupação de até 50% por cento da capacidade do local, observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Estadual e Municipal de Saúde.

Parágrafo único – Nos eventos sociais na modalidade shows a serem realizados neste Município deverá ser exigido dos frequentadores a apresentação de cartão de vacinação com a comprovação do esquema vacinal completo e apresentação de teste de antígeno negativo para COVID-19, realizado em até 72 horas antes do evento.

Art. 14º Permanece obrigatório, neste município, o uso de máscaras, mesmo que artesanais, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos públicos e particulares, inclusive ônibus e táxis.

Parágrafo único - Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2022 EDIÇÃO: nº -019 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 01 DE FEVEREIRO DE 2022.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art.15º Ficam suspensas as festas públicas em espaços abertos, como festas alusivas a feriados municipais e eventos de massa, prévias carnavalescas e carnaval, em razão da dificuldade de controle de acesso das pessoas e da impossibilidade de verificar a condição vacinal do público.

Art. 16º Novas medidas poderão ser adotadas a qualquer momento em função do cenário epidemiológico da região e deste município, sobretudo em decorrência da variante Ômicron, cuja evolução será monitorada pela secretária de Saúde Municipal.

Art. 17º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santana dos Garrotes - PB, 01 de fevereiro de 2022.


JOSE PAULO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2022 EDIÇÃO: nº -019 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 01 DE FEVEREIRO DE 2022.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

**EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES/PB
INEXIGIBILIDADE Nº 003/2021**

OBJETO: Contratação de serviços especializados de consultoria e assessoria jurídica na defesa dos direitos e interesses da Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes/PB.

RECURSOS – UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 20.070 – SECRETARIA DE SAÚDE, 3390.35 99 Serviços de Consultoria; **20.071 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -** Projeto de atividade: 3390.35 99 Serviços de Consultoria - 3390.39 99 001 Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

CONTRATADO: Dr. JOSÉ SATURNINO DE SOUSA, CPF nº 132.253.874-00, brasileiro, casado, advogado, OAB/PB 4.315, residente e domiciliado na Rua Renato Teotônio, 200, Centro – Santana dos Garrotes – PB.

VALOR: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), dando um valor mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

DATA DA VIGENCIA: 30/12/2022.